

**ERRATA**

**LEI N.º 1.618/2022 de 10 de Janeiro de 2022.**

**A LEI N.º 1.618/2022 de 10 de Janeiro de 2022**, publicada na Edição nº. 010, de 11 de Janeiro de 2022, do Diário Oficial do Município de Bodocó/PE, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

**Onde se lê:**

" **Art. 1º - A Remuneração total a ser paga** aos servidores efetivos e comissionados do quadro do Município de Bodocó, não poderá ser inferior ao valor de R\$ 1.212,00 ( um mil e duzentos e doze reais), ficam adequada à tal montante, tendo em vista a alteração do novo salário mínimo, por força da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de Dezembro de 2021."

**Leia-se:**

" **Art. 1º - Os vencimentos básicos a serem pagos** aos servidores efetivos e comissionados do quadro do Município de Bodocó, não poderá ser inferior ao valor de R\$ 1.212,00 ( um mil e duzentos e doze reais), ficam adequada à tal montante, tendo em vista a alteração do novo salário mínimo, por força da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de Dezembro de 2021."

Gabinete do Prefeito, 20 de Janeiro de 2022.

**OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal